



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei 1.215, de 12 de janeiro de 2018

Altera e inclui novas disposições à Lei 1.202 de 17 de agosto de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º. O §1º do art. 3º, da Lei 1.202/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§1º - *O parcelamento será efetuado em uma entrada e mais 119 (cento e dezenove) parcelas de aproximadamente R\$5.683,93 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) com juros correspondentes a 0,5% a.m.*”

§ único. Fica acrescido ao art. 3º da Lei 1.202/2017 o §5º com a seguinte redação:

“§5º - *Para o pagamento das parcelas do Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, com a Cemig, nos termos do caput deste artigo, serão utilizados os recursos provenientes do saldo da conta vinculada, relativo à CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, em montante não superior a 30% do valor arrecadado, para quitação total ou parcial das parcelas do respectivo termo.*”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias a presente lei.

Lassance-MG, 12 de janeiro de 2018.


PAULO ELIAS RODRIGUES

Prefeito de Lassance